

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 03/2019/GTICT¹

Assunto: Processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar em Santa Catarina – resolução de questões após o dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Para: Prefeituras Municipais, Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Comissões Especiais Eleitorais, Conselho Tutelar, Promotorias de Justiça de Santa Catarina.

No dia 6 de outubro de 2019 foi realizada, de forma unificada nacionalmente, a fase de votação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2024. Em Santa Catarina, o Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha tomou ciência de que, felizmente, na grande maioria dos Municípios a eleição transcorreu sem incidentes significativos que prejudicassem o andamento do pleito.

Contudo, é de conhecimento do Grupo de Trabalho que foram (e estão sendo) registradas ocorrências relativas à prática de condutas vedadas pelos candidatos nos períodos de antes e durante a votação. Tais ocorrências devem ser, primordialmente, apuradas pela Comissão Especial Eleitoral (CEE), em primeira instância administrativa, e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em segunda instância administrativa. Esses são os órgãos que têm competência primária para apurar e, caso comprovada a prática da conduta vedada, aplicar a sanção disciplinar cabível, à luz do princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, buscando auxiliar na questão procedimental das apurações, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTICT), após debates e estudos, elaborou orientação nos termos adiante explanados.

¹ Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar em Santa Catarina, formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), em parceria ainda com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), 2019.

1. Às Comissões Especiais Eleitorais (CEE) e aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Inicialmente, cabe lembrar que todas as ocorrências registradas na Ata de Ocorrências do dia da eleição (6/10/2019) devem ser revistas de ofício pela Comissão Especial Eleitoral e, caso identificados indícios de prática de condutas vedadas, a CEE deve instaurar, de ofício (sem necessidade de provocação externa), procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Ainda importa diferenciar a apuração das ocorrências relativas à logística eleitoral (contagem de votos; urnas; validade das cédulas; validade dos votos nas cédulas) daquelas que se referem à prática de condutas vedadas pelos candidatos (e simpatizantes, se for o caso). Isso porque alguns editais preveem o prazo de 24 horas para a apresentação de impugnação à apuração dos votos. Contudo, esse prazo de 24 horas não pode ser aplicado à apuração das condutas vedadas em tese praticadas pelos candidatos.

Assim, primeiramente, compete à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizar uma análise detalhada do conteúdo da legislação municipal e do edital do processo de escolha, com o intuito de verificar quais as normativas lá previstas no tocante à apuração das ocorrências registradas em ata, denúncias, impugnações, representações e notícias recebidas sobre **condutas vedadas** no dia da eleição.

Ressalta-se que a prática de condutas vedadas por parte dos candidatos, se comprovada, pode ferir o primeiro requisito para admissão no cargo de Conselheiro Tutelar: a reconhecida idoneidade moral, prevista no artigo 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, eventuais condutas vedadas praticadas durante o Processo de Escolha devem ser averiguadas inclusive de ofício, ou seja, independentemente de provocação, pela Comissão Especial Eleitoral.²

Não havendo nenhuma previsão normativa específica na legislação municipal e/ou no Edital do Processo de Escolha, o CMDCA – se ainda não o fez – deve editar Resolução para regulamentar o procedimento

² ENUNCIADO 6/2019 – COPEIJ/GNDH/CNPG: O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.

administrativo de apuração de condutas vedadas, com a delimitação de prazos para o trâmite processual, garantindo-se os direitos dos candidatos ao contraditório e ampla defesa, bem como prevendo as possibilidades de sanções a serem aplicadas em caso de confirmação da conduta. Encaminhamos, anexa, uma minuta de resolução nesse sentido.

Caso o CMDCA opte por não editar Resolução própria, este pode fazer publicação oficial indicando que para a análise dos casos será utilizada – em analogia – a normativa Municipal referente aos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) dos servidores públicos Municipais.

Nos casos em que o edital não tenha previsto prazo para a apresentação das representações e denúncias relativas às condutas vedadas no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o Grupo de Trabalho entende que é de competência da Comissão Especial Eleitoral (em primeira instância administrativa) e do CMDCA (em segunda instância administrativa) apurar as impugnações/denúncias recebidas acerca de prática de conduta vedada no Processo de Escolha até o dia anterior à posse dos Conselheiros Tutelares (ou seja, até 9 de janeiro de 2020), quando se finaliza por completo o próprio Processo.

A partir da posse dos Conselheiros Tutelares (em 10/1/2019), eventuais práticas irregulares comunicadas tardiamente, ou em processo de apuração, devem ser encaminhadas ao CMDCA. Nesse ponto, o CMDCA deve se articular com o órgão ao qual o Conselheiro Tutelar, enquanto servidor público, se vincula para que seja dado seguimento na apuração administrativa dos fatos dentro da esfera do procedimento administrativo disciplinar municipal. Além disso, referidas condutas podem ser investigadas também na esfera extrajudicial ou judicial, com o encaminhamento do caso à Promotoria de Justiça da Comarca.

Assim, reforça-se que todos os procedimentos abertos na CEE devem tramitar de forma rápida porém segura e, se possível, devem ser finalizados até a data anterior à posse dos Conselheiros Tutelares (ou seja, até 9 de janeiro de 2020), de modo que se evitem pendências relativas ao processo de escolha – na esfera administrativa – no momento da posse. Após isso, os procedimentos devem ser encaminhados ao CMDCA, para que seja dado continuidade à apuração. Portanto, a Comissão Especial Eleitoral se mantém em

exercício, nesses casos, até o encerramento de todos os processos administrativos e posse dos candidatos eleitos.

No tocante às possibilidades de aplicação de sanção aos candidatos, no caso da comprovação da prática de conduta vedada, tem-se que tal análise deve sempre observar a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da conduta praticada.

Para o rol de sanções, a CEE pode verificar a lei municipal que criou o Conselho Tutelar e, na omissão desta, aplicar por analogia a normativa local de apuração administrativa de práticas irregulares pelos servidores públicos municipais. A título de exemplo, podem estar previstas na Resolução do CMDCA a aplicação de penalidades como advertência, suspensão, cassação da candidatura e destituição.

Ressalta-se que a aplicabilidade de sanção só deve ser realizada se comprovados os fatos após a devida garantia do direito do contraditório e ampla defesa do candidato.

2. Às Promotorias de Justiça

No tocante à atuação das Promotorias de Justiça no recebimento e apuração de denúncias e representações de ocorrências de condutas vedadas, importa ressaltar que o fluxo prioritário de tais demandas deve preferencialmente se iniciar na esfera administrativa (na Comissão Especial Eleitoral e, posteriormente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Assim, ao receber notícias, denúncias, comunicados de cometimento de condutas vedadas por parte dos candidatos a Conselheiros Tutelares, a Promotoria de Justiça pode, de pronto, encaminhar a documentação recebida à respectiva Comissão Especial Eleitoral, com pedido de apuração dos fatos.

Contudo, caso a Promotoria de Justiça entenda necessário, esta poderá instaurar procedimento extrajudicial para dar andamento à investigação e à instrução probatória do alegado. Entretanto, considerando que o órgão prioritário de apuração das condutas e aplicação das sanções na esfera administrativa, sugerimos que, inicialmente, as Promotorias de Justiça aguardem

a conclusão do procedimento na Comissão Especial Eleitoral e, depois, em sendo o caso, instaure o competente inquérito civil.

Da mesma forma, a Promotoria de Justiça pode acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos, dando suporte às Comissões Especiais Eleitorais e ao CMDCA na tomada de decisões, mas sem substituí-los. É juridicamente possível, de todo modo, que o Ministério Público, à vista das informações e elementos já constantes dos autos, proponha diretamente ação civil pública para a impugnação judicial da candidatura.

Reforçamos, contudo, a importância de garantir a autonomia das decisões da CEE, instância inicial de apuração das condutas vedadas, até porque a decisão na esfera administrativa, além de mais rápida, inverte o ônus de procurar o Judiciário: caberá ao candidato cassado comprovar que não cometeu as ilegalidades pelas quais foi condenado administrativamente.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressaltamos a autonomia da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para a resolução das questões não previstas em lei e/ou no edital publicado; no entanto, entendemos ser importante, como forma de garantir uniformidade e segurança jurídica, que as orientações do Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2019 sejam seguidas pelos envolvidos no pleito.

Informamos, ainda, que o GT continuará mobilizado para realizar o acompanhamento dos processos de escolha suplementar, conforme indicado na Orientação Conjunta 02/2019/GTICT.

Em que pese não ter caráter vinculante, a presente orientação visa consignar conclusão resultante de intensos debates entre o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado da Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT) e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

Em anexo à esta Orientação, seguem dois modelos – administrativo e judicial – para auxiliar as Comissões Eleitorais e os Conselhos

Municipais, bem como as Promotorias de Justiça nas impugnações às candidaturas, além do modelo de Resolução para definição do procedimento de apuração de condutas vedadas, este destinado ao CMDCA.

Por fim, o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre questões relativas ao Conselho Tutelar coloca-se à disposição para a resolução de eventuais dúvidas que porventura persistam.

Florianópolis, 10 de outubro de 2019.